

LEI Nº 2073/2018,

De 28 de Novembro de 2018

Dispõe sobre o atendimento de usuários em instituições financeiras, bancos e correspondentes bancários no Município de Perdizes-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, bancos e correspondentes bancários instalados no âmbito do município de Perdizes, Minas Gerais, obrigados a prestar atendimento adequado aos usuários, nos termos, a saber:

I - local adequado para espera, contendo: ambiente limpo e ventilado com temperatura adequada, com segurança, com oferecimento de água, existência de assentos e sanitários para ambos os sexos;

II - tempo máximo de espera em fila, para obtenção de atendimento, de até 20 (vinte) minutos em dias normais;

III - tempo máximo de espera em fila, para obtenção de atendimento, de até 30 (trinta) minutos, em vésperas ou após feriados prolongados;



Parágrafo único. Para efeito de controle do tempo em espera de atendimento, as instituições financeiras, bancos e correspondentes bancários, fornecerão bilhetes ou senhas, onde será obrigatório conter impressos, a data e o horário de recebimento dos mesmos.

Art. 2º. Fica vedado qualquer preferência em razão de qualificação de cliente, salvo os que enquadram no Art. 1º, da lei federal nº 10.048/2000.

Art. 3º. A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Havendo reincidência na prática das infrações implicará na suspensão da atividade, nos termos do artigo 59, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, até que o órgão fiscalizador verifique o atendimento das normas presentes nesta Lei.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas nos artigos anteriores são de competência do PROCON do Município de Perdizes/MG.

Art. 6º. As denúncias dos munícipes e usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas às instituições financeiras, bancos ou correspondentes bancários, concedendo-se o direito de defesa e resposta aos mesmos, no prazo de 10 dias.



Art. 7º. As instituições financeiras, bancos e correspondentes bancários referidos na presente Lei, terão 90 (noventa) dias, para adequar-se às disposições, a contar da publicação desta.

Art. 8º. As instituições financeiras, bancos e correspondentes bancários, deverão afixar a presente lei em local visível e de fácil acesso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.693, de 21 de maio de 2009.

Perdizes/MG, 28 de novembro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal